

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 940/2009

Dispõe sobre a homologação de Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG) com o Município de Mirabela – MG concede à mesma Companhia isenção tributária dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

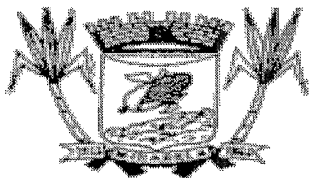
Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação técnica e financeira Celebrado em 25 de junho de 2009, entre o Município de Mirabela – MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Mirabela – MG.

Art. 2º- Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução de custo do empreendimento , como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativos aos imóveis de propriedade da Companhia do Município.

Art. 4º - A isenção referente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução de custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN de que trata o *caput* do artigo anterior, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela (MG), 30 de junho de 2009.

LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

